



AUTÓGRAFO DE LEI N° 85/2021

Autor do Projeto: Sandro Dellabella Ferreira

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "HORTA NA ESCOLA" NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o programa Horta Escolar com o objetivo de desenvolver ações para institucionalizar a instalação e manutenção de horta nas dependências das escolas municipais desenvolvido pelos professores e alunos no âmbito escolar municipal.

Art. 2° O programa tem como objetivo:

I - Promoção da educação ambiental e a preservação ambiental;

II - Incentivo de bons hábitos alimentares;

III - Desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes;

IV - Complemento da merenda escolar;

V - Fornecimento de mudas às comunidades locais.

Art. 3° O programa desenvolverá a criação de canteiros em escolas municipais, que possuem áreas disponíveis utilizando material reciclável, para o plantio das hortaliças.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 340036003100350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Paragrafo único Caberá à escola incentivar os alunos do ensino fundamental a estudar e plantar hortaliças, frutas e legumes em espaço próprio.

Art. 4º Os alimentos produzidos na horta da unidade escolar serão prioritariamente destinados como complemento do cardápio escolar.

Paragrafo único Havendo excedentes na produção, os alimentos serão revertidos prioritariamente para as famílias de estudantes na faixa de extrema pobreza, desde que regularmente matriculado na rede de ensino municipal.

Art. 5º O programa "Horta Escolar" será desenvolvido e implantado nas escolas do município, podendo se expandir para áreas públicas destinadas pelo executivo municipal para essa finalidade.

Art. 6º O Poder Executivo ficará encarregado de fornecer orientações técnicas necessárias à execução do programa.

Art. 7º O programa fomentará a criação de política de implementações voltadas ao cultivo e tratamento de hortas aos estudantes da rede municipal de ensino.

Art. 8º O Executivo Municipal poderá firmar convênios com instituições de ensino ou com a iniciativa privada, objetivando a viabilização do programa.

Art. 9º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, conforme o anexo I, desta Lei.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de dezembro de 2021.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 340036003100350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

